



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O incêndio trágico ocorrido no Pousada Garoa, lamentavelmente, demonstrou a vulnerabilidade da população mais carente em relação à segurança e à qualidade das acomodações. Este evento trágico evidenciou a necessidade de preencher algumas lacunas para a maior segurança nesta modalidade de contratos, especificamente para este fim.

Deste modo, o presente Projeto de Lei tem o intuito de acrescentar requisitos para a realização de contratos de convênios e/ou parcerias entre o poder público e estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões e *hostels*. O objetivo é garantir a segurança e o bem-estar da população mais vulnerável que necessita desses serviços.

A ausência de fiscalização coloca em risco a vida e a integridade física dos cidadãos que dependem destes locais para abrigo. Portanto, é imperativo estabelecer critérios claros e rigorosos que devem ser cumpridos pelos estabelecimentos que desejam firmar convênios ou parcerias com o poder público, visando garantir a segurança e a qualidade das instalações.

Portanto, diante da urgente necessidade de proteger os direitos e a segurança dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, o presente Projeto de Lei tem como objetivo prevenir tragédias como a ocorrida na Pousada Garoa e assegurar um padrão mínimo de qualidade e segurança nos estabelecimentos hoteleiros que prestam serviços à população mais necessitada.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 164/24

Institui o Programa PousadaPoa, estabelecendo requisitos para a realização de contratos de convênios ou parcerias com estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões e *hostels* para atender a população mais vulnerável.

Art. 1º Fica instituído o Programa PousadaPoa.

§ 1º O Programa instituído por esta Lei estabelece que o Município de Porto Alegre, quando da celebração de contratos de convênios ou parcerias com estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões e *hostels* para atender a população mais vulnerável, deverá exigir que o estabelecimento possua os seguintes itens:

I – alvará válido e compatível com a atividade de hospedagem, pousada, pensão ou *hostel*;

II – Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) válido para a finalidade de hospedagem, pousada, pensão ou *hostel*; e

III – a expressa autorização do proprietário, no caso de imóveis locados, para a utilização da propriedade com a finalidade de hospedagem e congêneres.

§ 2º As exigências previstas neste artigo não excluem o estabelecimento de outras exigências legais,

contratuais ou previstas em edital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 11/06/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 11/06/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador**, em 12/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743033** e o código CRC **F3777E1D**.

Referência: Processo nº 211.00033/2024-96

SEI nº 0743033